



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 09074321520148060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVAR FARIA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/08/2012**, restando permanentemente inválida.

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando por 100 salários mínimos de **Dano Moral** e 100 salários mínimos de **Dano Estéticos**.

Verifica-se que a presente ação já foi contestada às fls. 31/47, com réplica do autor às fls. 66/71.

Ocorre que em 04/10/2017, os autos foram redistribuídos para vara especializada, que por equívoco agendou perícia a ser realizada na vítima e ao mesmo tempo incluiu a Seguradora Líder no polo passivo, contudo vem a seguradora ré informar que não há que se falar em Perícia no processo em questão, **haja vista que o mesmo trata-se apenas de pedido de DANO MORAL E DANO ESTÉTICO, e não pedido de invalidez.**

Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada e manifestação ao laudo pericial, pois ,não refere-se a pedido de invalidez.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 26 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE